



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.449, de 28 de setembro de 2021.

“Regulamenta o tráfego de caminhões de transporte de cana-de-açúcar pelas estradas municipais não pavimentadas da Zona Rural do Município de Taiúva, e dá outras providências”.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal de Taiúva, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Taiúva aprovou e ele promulga a seguinte ...

LEI:

Art. 1º As empresas responsáveis pelos caminhões de transporte de cana-de-açúcar que trafegarem com frequência pelas estradas municipais não pavimentadas da zona rural do município de Taiúva, ficam obrigadas a respeitar os limites de velocidade, bem como todas as demais normas de trânsito estabelecidas na legislação pertinente, de forma a não causar danos e/ou transtornos prejudiciais às estradas, ao meio-ambiente, à propriedade de terceiros e à saúde dos moradores próximos às estradas.

Parágrafo único. O transbordo de caminhões de transporte de cana-de-açúcar somente será permitido nas estradas municipais que permitirem a passagem de dois veículos por vez, ficando vedado o bloqueio total da via.

Art. 2º O Poder Executivo poderá estabelecer, de comum acordo com as empresas interessadas, rotas alternativas para o tráfego de caminhões de transporte de cana-de-açúcar, a serem regulamentadas por decreto, nos termos desta Lei.

Art. 3º Na infração de qualquer dos dispositivos desta Lei, será imposta ao infrator a pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrando-se o valor da multa em caso de reincidência.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

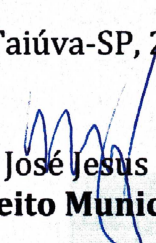
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

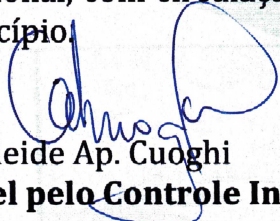
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiúva-SP, 28 de setembro de 2021.


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Cleide Ap. Cuoghi
Responsável pelo Controle Interno